



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



CONTRATO N°: 035/2017/PMSIP/SEMED.

PROCESSO N°: 003/2017/GAB/PREF.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA
FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL DO PARÁ, E APARECIDA DA SILVA
LISBOA.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, CNPJ sob o n° 05.171.699/0001-76, sediada na Av. Barão do Rio Branco, n° 1060, Bairro Centro, Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, designado simplesmente **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a senhora, **APARECIDA DA SILVA LISBOA**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade n° 2688100 SSP/PA e do CPF/MF n° 181.738.962-91, residente e domiciliada na Avenida Pedro Constantino n° 1560, Bairro Centro, CEP: 68790-000 nesta cidade de Santa Izabel do Pará, estado do Pará, por ora diante designado simplesmente de **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.345, de 18 de Outubro de 1991, bem como, no que couber, pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O **LOCADOR** dá em locação à **LOCATÁRIA**, de acordo com que fica ajustado no presente instrumento, o imóvel de sua propriedade situado na, Av. Pedro Constantino n° 1339, Bairro Centro, Santa Izabel do Pará, destinado a instalação da E.M.E.F. Antônio Lemos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A locação do imóvel é realizada com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/93, e obedecerá ao estipulado neste contrato e as disposições das Leis n° 8.245/91 e 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A vigência deste contrato será de 13/01/2017, até 31/12/2017, data em que a **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel desocupado com as obrigações assumidas neste contrato plenamente cumpridas, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Findo o Prazo da presente locação, se for de conveniência das partes contratantes em prorrogar a mesma, isto será feito mediante a elaboração de um novo contrato ou termo aditivo, sendo o valor do aluguel mensal reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preço do Mercado – IGPM.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA** se compromete e fica obrigada a pagar mensalmente a título de aluguel livremente convencionado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser satisfeito em moeda corrente e



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



legal do país, até o dia 10 dos meses subsequentes ao presente. O local dos referidos pagamentos será a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através da **Conta Poupança n° 1001864-1, da Agência n° 1496-6 do Banco Bradesco.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As partes contratantes se obrigam mutuamente a respeitarem o presente contrato em todas as suas cláusulas, exigências e condições como se acham aqui redigidas, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa contratual de **10% (Dez por Cento)** sobre o valor total da locação, constituindo-se a multa contratual por seu valor líquido e certo em título extrajudicial com procedimento processual segundo as normas do Livro II do Código de Processo Civil e seus fundamentos conforme o inciso II do artigo 585 deste mesmo Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de mora da **LOCATÓRIA** no pagamento do aluguel mensal e encargos previstos no presente contrato, ficará obrigado, ao pagamento principal, acrescido de juros de mora de **1% (Um por Cento)** ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos previstos no Orçamento Municipal – exercício financeiro 2017, Funcional Programática 12 368 0003 2.033 Manutenção do FUNDEB Administrativo do Município e Elemento de Despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Efetuar o pagamento ao **LOCADOR**, de acordo com as disposições de preço e prazo estabelecidas na cláusula terceira deste contrato;
- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de dano ou defeito cuja reparação lhe compete, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Efetuar o pagamento das despesas de consumo de água e de energia elétrica;
- Efetuar o pagamento do IPTU do imóvel onde está localizada a estrutura física locada à Prefeitura, tudo em conformidade com o que trata o artigo 22, inciso VIII da Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

O **LOCADOR** obriga-se a:

- Entregar à **LOCATÁRIA** o imóvel no estado de servir ao uso a que se destina;
- Prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem durante a locação do imóvel.
- Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESTINAÇÃO



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito



O imóvel ora locado será destinado exclusivamente para fins da cláusula primeira, ficando o uso e gozo do mesmo condicionado às leis vigentes no País e aos bons costumes, sendo vedado à **LOCATÁRIA** alterar sua destinação, assim como ceder, emprestar, transferir ou sublocar no todo ou em parte o referido imóvel, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA: DA CONSERVAÇÃO

O imóvel locado é entregue à **LOCATÁRIA** vistoriado, ocorrendo por conta da **LOCADORA** a conservação e quaisquer consertos ou substituições normais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DEVOLUÇÃO

Finda ou rescindida a locação, a **LOCATÁRIA** obriga-se a restituir o imóvel ao **LOCADOR** completamente limpo, em perfeitas condições de uso e habitualidade, tal como recebeu neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial, caso ocorra infração de qualquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O presente contrato ficará ainda rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **LOCADOR** o direito a qualquer indenização, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel por incêndio ou sinistro, sem culpa da **LOCATÁRIA** ou de seus prepostos, ou qualquer outro fato de força maior que obrigue o impedimento do imóvel ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INTIMAÇÕES E TURBAÇÕES

A **LOCATÁRIA** deverá comunicar o **LOCADOR** imediatamente, qualquer intimação de autoridade pública relativa ao imóvel, assim como a ocorrência de turbação de terceiros, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação deste CONTRATO, em forma de extrato, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e Diário Oficial do Estado, após a sua assinatura nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Santa Izabel do Pará.

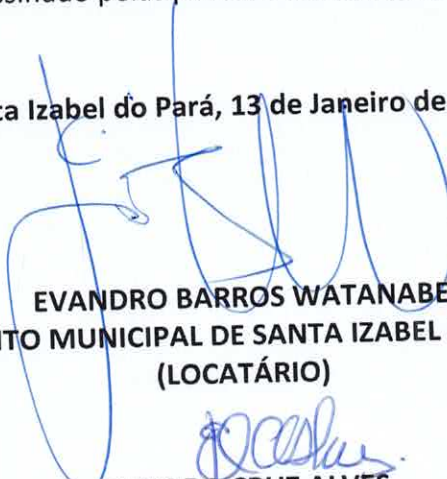


Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

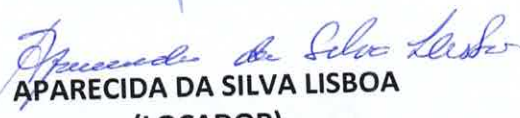


E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Izabel do Pará, 13 de Janeiro de 2017.


EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
(LOCATÁRIO)


ELEM DA CRUZ ALVES
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


APARECIDA DA SILVA LISBOA
(LOCADOR)

TESTEMUNHAS

1º _____

2º _____